



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE PARACATU – SINDSPAR – CNPJ: 0011.899.940/0001-07**

Rua Rio Grande do Sul, Centro, Paracatu, MG

Este regimento foi criado, visando padronizar comportamentos e estabelecer regras e limites de convivência coletiva. No entanto, poderá ser alterado a qualquer tempo, caso seja necessário se adequar a novas situações, devendo as alterações serem aprovadas pela Diretoria do **SINDISPAR**.

Capítulo I

Do Regimento Interno

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para acesso e uso das dependências do Clube do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - O cumprimento das normas regimentais é obrigatório para todos os associados e seus dependentes, bem como aos convidados e demais pessoas que tenham acesso às dependências do Clube, sem privilégios ou distinções de qualquer natureza.

Art. 3º - Todos os associados, dependentes e funcionários deverão ter pleno conhecimento do Regimento Interno do Clube.

Art. 4º - Cada servidor terá direito ao aluguel do Clube uma única vez no ano, dando oportunidade aos demais.

Art. 5º - A reserva do Clube pelos Servidores para eventos será na sede administrativa do Sindspar.

Art. 6º As reservas do Clube serão feitas na sede do Sindspar em data definida pelo Diretor de Assuntos Comunitários, serão distribuídas senhas por ordem de chegada;

Art. 7º É expressamente proibido a sublocação para terceiros, caso comprovada tal ocorrência, será cobrada multa de um salário mínimo vigente e o associado ficará por 12 meses impedido de alugar o Clube.

Art. 8º É obrigatório a presença do locatário no evento.

Art. 9º O pagamento do aluguel do clube será feito no valor integral, trinta dias antes da festa através de depósito bancário, em caso de desistência o Sindspar não devolverá os recursos pagos em nenhuma hipótese.

Art. 10º O agendamento será feito de 03 (três) em 03 (três) meses em data definida pelo Diretor de Assuntos Comunitários.

Art. 11º O Salão/ Clube destina-se a atividades de cunho familiar, social e cultural. Não será admitida a realização de eventos com acesso livre ao público com finalidade lucrativa.

Art. 12º Caso seja comprovada a sublocação para terceiros, o servidor será expulso do Clube do Sindspar.

Geraldo Edison Alves
Presidente Do Sindspar



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE PARACATU – SINDSPAR – CNPJ: 0011.899.940/0001-07

Rua Rio Grande do Sul, Centro, Paracatu, MG

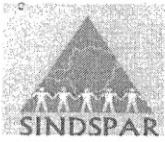
Capítulo II

Da Administração

Art. 4º - A Administração do Clube do SINDISPAR é competência da diretoria administrativa.

§ 1º O horário de funcionamento deverá ser fixado pela Diretoria Administrativa em locais visíveis, inclusive na portaria e sede do SINDISPAR.

Geraldo Edison Alves
Presidente Do Sindspar



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE PARACATU – SINDSPAR – CNPJ: 0011.899.940/0001-07

Rua Rio Grande do Sul, Centro, Paracatu, MG

§ 2º - Ficará a critério da Diretoria Administrativa, estabelecer as datas em que o Clube permanecerá fechado.

Capítulo III

Dos sócios

Art. 5º - Todo associado, terá que se identificar de acordo com as exigências estabelecidas, para ingresso nas dependências do Clube.

Art. 6º - O sócio não poderá facilitar o ingresso do não sócio, nas dependências do Clube. Em caso de descumprimento o infrator poderá sofrer sanções administrativas.

Art. 7º - Para adentrarem ao Clube, os associados e seus dependentes deverão se identificar através da carteirinha expedida pelo SINDSPAR na portaria do Clube.

Art. 8º - Será permitido o acesso do associado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao último mês quitado, neste, em caso de desfiliação do SINDSPAR.

Capítulo IV

Dos convidados

Art. 9º – É permitido apenas ao sócio titular, solicitar da Diretoria Administrativa permissão para que convidados frequentem o Clube, desde que morem em outra cidade, limitando-se o número de 10 convidados por mês, não cumulativos.

Art. 10 – O associado se responsabilizará por todos os atos do convidado, inclusive por danos materiais causados ao patrimônio do Clube.

Capítulo V

Das proibições e das penalidades

Art. 11 – O associado que desrespeitar o Regimento Interno estará sujeito às penalidades previstas no Estatuto do **SINDSPAR**.

Art. 12 – O cumprimento das normas do Regimento Interno é dever de todos os associados, dependentes e funcionários e, ocorrendo o seu descumprimento, quem o presenciar deverá registrar a ocorrência na Secretaria do Clube, preferencialmente, junto à portaria do Clube.

§ 1º - A ocorrência deverá ser registrada no livro apropriado, numerada, devendo constar o nome e o número da matrícula do associado infrator. Se convidado, o seu nome, bem como o nome e o número da matrícula do associado apresentante, como também o nome e a assinatura de quem está registrando a ocorrência, a infração cometida e, se possível, a assinatura do infrator ou das testemunhas.

Geraldo Edison Alves
Presidente Do Sindspar



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE PARACATU – SINDSPAR – CNPJ: 0011.899.940/0001-07**

Rua Rio Grande do Sul, Centro, Paracatu, MG

§ 2º – As possíveis infrações não previstas neste Regimento Interno ficarão ao cargo da análise da Diretoria Administrativa que as enquadrará conforme o presente Regimento.

Art. 13 – Interposto o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, ficará a critério da Diretoria, se julgar necessário, solicitar a presença do associado infrator para esclarecimentos.

Art. 14 – A aplicação da penalidade será sempre em caráter individual, exceto nas penas de eliminação do associado titular, caso em que, necessariamente, alcançará a eliminação de seus dependentes.

§ 1º – A eliminação do dependente não atingirá o titular.

§ 2º – Nos casos de reincidência das infrações cometidas e cominadas com advertência e suspensão de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 15 – Das Infrações e penalidades:

I – O associado ou seus dependentes que subtraírem bens do Clube ou de qualquer associado, nas dependências do Clube, será entregue à justiça, registrado boletim de ocorrência junto ao órgão competente;

II – É proibido, a qualquer pessoa, portar qualquer tipo de arma dentro das dependências do Clube, mesmo que tenha porte legal;

III – O associado e seus dependentes, que participarem de brigas, serão afastados, sob análise da Diretoria Administrativa;

IV – O associado e seus dependentes que causarem danos materiais ao Clube, quando comprovado o dolo, será obrigado a reparação;

V – é defeso ao associado e seus dependentes se portarem com conduta contrária à moral e aos bons costumes;

VI – É proibida a entrada de qualquer espécie de animal em toda a área do Clube.

VII - Não é permitido usar o som de veículo no interior do Clube, salvo com autorização da Diretoria Administrativa.

Capítulo VI

Do Salão de festa

Art.16 O SINDISPAS se exime de quaisquer responsabilidades sobre eventuais acidentes ocorridos em brinquedos ou equipamentos, decorrentes do uso indevido dos mesmos, cabendo-lhe tão somente manter os equipamentos e locais conservados e

Geraldo Edson Alves
Presidente Do Sindspar



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE PARACATU – SINDSPAR – CNPJ: 0011.899.940/0001-07

Rua Rio Grande do Sul, Centro, Paracatu, MG

aptos aos fins a que se destinam, devendo indicar se algum brinquedo não estiver apto para uso ou em manutenção.

Art. 17 – Não será permitido o uso de copos e garrafas de vidro no recinto dos parques, salão e pista de dança do salão de festas.

Art. 18 – Não será permitido fumar nos recintos dos parques, piscinas, academia, salão de festas e Salão de jogos, sob pena de advertência e, nos casos de reincidência será aplicada suspensão.

Art. 19 – É de responsabilidade dos pais ou responsáveis e/ou aqueles autorizados por eles, o acompanhamento das crianças nas dependências do clube, inclusive na área do Clube e demais atividades recreativas.

Art. 20 – Os usuários das piscinas deverão estar em trajes de banhos normais, não sendo permitidos trajes transparentes ou outros inapropriados.

Art. 21 – O associado ou dependente que quiser fazer uso do material fornecido pelo Clube, no salão de jogos, deverão assinar um formulário fornecido pela secretaria. A não devolução do material requisitado obrigará o associado a repor o material do clube.

§ Único – Para utilização dos jogos, o associado ou dependente poderá fazer uso do seu próprio material, observando-se as demais condições impostas no Regimento Interno e demais normatizações existentes.

Art. 22 – É proibida a prática de jogos de sinuca para menores de dezesseis anos. A entrega do material deverá ser feita com a comprovação da idade mencionada, mediante apresentação da carteira de identificação a qual ficará retida com o funcionário responsável até a devolução do material.

Art. 23 prática de jogos de mesa se restringe àquelas áreas recrutadas, compatíveis com o convívio social dos demais associados, sendo também proibidas apostas de qualquer natureza.

Capítulo VIII

Do Salão Social e Eventos Sociais

Art. 24 - A locação somente se efetivará após a assinatura de contrato, cujos termos o locatário se responsabilizará quanto aos aspectos de idade para a participação nos

Geraldo Edson Alves
Presidente Do Sindspar



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE PARACATU – SINDSPAR – CNPJ: 0011.899.940/0001-07

Rua Rio Grande do Sul, Centro, Paracatu, MG

eventos, consumo de bebidas alcoólicas, drogas e outros. A infração a essas exigências submeterá o locatário às penalidades previstas nas Leis Brasileiras.

Art. 25- Para os eventos particulares, requisitados antecipadamente e autorizados pela Diretoria, o locatário, associado poderá contratar os serviços do concessionário ou de terceiros, ficando o SINDISPAR isento de quaisquer responsabilidades referentes à contratação.

I - O Concessionário se obrigará a manter as instalações e os serviços em geral em grau de limpeza e higiene, de modo a não se deixar margem a reclamações.

Art. 26 – O horário e as condições de uso disponível ao locatário, para utilização das dependências do clube, serão definidos pela Diretoria Administrativa em contrato.

§único - Obrigatoriamente o volume do som será baixado para 60 decibéis a partir das 23 horas.

Capítulo IX

Esportes e Quadras

Art. 27 - O horário de funcionamento e modalidades esportivas será determinado pela Diretoria Administrativa.

§ único: Os horários deverão estar afixados em local visível, no mural, e deverão ser obedecidos pelos praticantes.

Art. 28 - A prática das modalidades esportivas seguirá as regras oficiais, sendo permitidas, com autorização da Diretoria Administrativa, algumas regras e funcionamentos próprios.

Art. 29 - Para a formação de equipes de qualquer tipo de modalidade, deverá ser obedecida a ordem de chegada dos praticantes, cuja duração de cada partida deverá ser previamente acordada entre os participantes.

Capítulo X

Da Quadra, Do Campo de Futebol Society e torneios

Art. 30 - O uso do campo deverá ser programado pela Diretoria. A utilização para quaisquer eventos só será possível mediante autorização do diretor responsável.

§ único - A Diretoria poderá reservar a cessão do espaço para campeonatos ou torneios internos ou externos.

Geraldo Edson Alves
Presidente Do Sindspar



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE PARACATU – SINDSPAR – CNPJ: 0011.899.940/0001-07
Rua Rio Grande do Sul, Centro, Paracatu, MG

Art. 31 - Para uso do campo de futebol society, será obrigatório o cumprimento dos horários e faixa etária determinados pela diretoria, os quais serão afixados no mural da portaria do Clube.

Art. 32 - As equipes de futebol society deverão ser formadas por, no máximo oito atletas.

§ 1º - Para torneios, serão inscritos no máximo quatro equipes.

§ 2º - A participação de atletas não associados deverá ser autorizada pela Diretoria Administrativa.

§ 3º - Cada partida recreativa deverá ter duração mínima de dez minutos, podendo uma equipe permanecer mais de dois jogos consecutivos em campo.

Art. 33 - As punições referentes à disciplina caberão ao regulamento do torneio ou do julgamento da comissão encarregada. Entretanto, os casos de desentendimentos entre os participantes que estiverem disputando a partida, ou ainda estiverem uniformizados ou não, serão enquadrados nas punições no presente Regimento Interno.

Art. 34 - No campo de futebol society, só será permitido o uso de chuteira adequada (society)..

Art. 35 - Todo associado poderá participar, desde que se observem as normas de cada uma. Caso o atleta seja expulso, sua participação ficará imediatamente suspensa por um período de 7 (sete) dias.

Art. 36 - Caberá ao funcionário responsável ou a qualquer membro da Diretoria interditar ou não o campo de futebol em dia chuvoso, visando preservar a integridade física do usuário, bem como o estado de conservação do campo.

Capítulo XI

Das Disposições Finais

Art. 37 - É dever de todo associado zelar pela limpeza e conservação de todas as dependências do Clube, como também pela prática de esportes e recreação nos locais adequados e destinados aos mesmos, restringindo a prática de esportes de mesa em local apropriado.

Art. 38 - Não é permitido escrever, desenhar ou pintar nas lixeiras, bancos, mesas, cadeiras e demais bens do Clube. A proibição estende-se também à colocação dos pés nos assentos dos bancos e cadeiras.


Geraldo Edson Alves
Presidente Do Sindspar

SINDICATO DOS SERVIDORES PUSLICOS MUNICIPAIS
DE PARACATU - SINDSPAR - CNPJ: 0011.899.940/0001-07

Rua Rio Grande do Sui, Centro, Paracatu, MG


Art. 39 - Os casos omissos e as duvidas suscitadas, quanto aos termos consignados neste Regimento Interno, serao resolvidos pela Diretoria Administrativa, sempre sob o amparo das disposicoes estatutarias ou pelos principios gerais de direito.

Art. 40 - Este Regimento Interno podera ser alterado, no todo ou em parte, com *ad referendum* da diretora Administrativa do SINDISPAR.

Art. 41 - Este Regimento entrara em vigor após *ad referendum* da diretoria Administrativa do SINDISPAR.

Paracatu, MG, 04 de Janeiro de 2019.

Geraldo Edson Alves
Presidente do Sindspar



Geraldo Edson Alves
Presidente Do Sindspar